

Concorrência nº 02/2017

I - URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. faz os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1 – Para atender a exigência de qualificação técnica, o objeto deve guardar similaridade em características e quantidades com o objeto licitado? Questionamos no caso da coleta containerizada, como a empresa deverá comprovar a operação de, no mínimo, 425 containers? Serviria para fins de comprovação de aptidão, que a empresa tenha simplesmente efetuada a coleta do lixo dos 425 containers, mesmo não sendo de propriedade da licitante e sim patrimônio público. Como exemplo podemos citar o caso do município de Canoas, no qual, a empresa contratada, apenas efetua a coleta de lixo dentro dos containers, sendo de responsabilidade do município a aquisição, implantação, manutenção e lavagem dos mesmos.

Resposta:

Sim. A comprovação deve guardar similaridade em características e quantidades com o objeto, conforme previsto no projeto básico.

No caso da coleta containerizada, em virtude da última retificação do Edital, o atendimento à exigência de qualificação técnica dar-se-á pela comprovação de que o licitante e seu responsável técnico já tenham prestado serviços de coleta containerizada de resíduos sólidos domésticos, efetuada com, no mínimo, 425 containers, ou 750 toneladas/mês.

2 – Quanto a exigência de apresentação da DACON. A exigência foi extinta, como deverá a empresa proceder para atender essa exigência? No caso de exigência diversa da exigida no edital, solicitar-se-á readequação e concessão de prazo inicial? Pois conforme Instrução Normativa RFB 1441 de 2014 a mesma foi extinta.

Resposta:

Conforme última retificação efetuada no edital, a exigência de apresentação de Demonstrativo de Apuração de contribuições Sociais (Dacon) foi substituída pela entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Demonstração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

II – SUSTENTARE SANEAMENTO S/A questiona:

1 - considerando o Orçamento da Administração, e a Nota Explicativa às Planilhas do Edital em referência, de que a “Administração faz a previsão dos custos e não a precisão”, entendemos que alguns aspectos das planilhas precisam ser reconsiderados, a fim de não prejudicar a perfeita elaboração das propostas por parte da licitante, pela ausência de custos essenciais que por algum descuido acaba não sendo considerado.

Nesse aspecto, na planilha de custos do item “1. Coleta de Resíduos Domiciliares são previstos **06** (seis) veículos coletores compactadores de 15m³ e **02** (dois) reserva, e **02 (dois veículos coletores compactadores de 18m³**. Porém na previsão de consumo

de combustíveis, pneus e câmaras e lubrificantes (subitem 3.1. “3.4” e “3.5”, respectivamente, foram considerados apenas os 06 (seis) veículos de 15m³, *deixando de incluir* esses custos para os **02 (dois) veículos 18m³**.

Entendemos que por se tratar de itens de grande relevância operacional, o orçamento da Administração deverá ser revisado com a inclusão dos custos elencados, uma vez que esses dois veículos, em dois turnos de trabalho como está previsto, perfazendo pelo menos 02 (duas) viagens por turno durante cerca de 26 (vinte e seis) dias por mês, representam uma parcela considerável da operação.

Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos revisão, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas

Resposta:

Os cálculos dos custos de combustíveis, pneus, câmaras e lubrificantes foi efetuado considerando a quilometragem total percorrida no mês, independente do número de veículos. Os valores totais mensais estão corretos e não merecem revisão.

2 - De acordo com o Anexo 01 Projeto Básico, item 5.4, subitem 3, para a lavagem dos contêineres é previsto um total de 1.560 km/mês. Porém, o respectivo veículo para transporte dos contêineres até o local de lavagem (veículo com plataforma hidráulica) se encontra com a quilometragem incorreta de 540 km/mês na planilha de custos da coleta containerizada.

Entendemos que por tratar de custo essencial na operação (uma vez que sem o combustível não é possível operar o veículo), o orçamento da Administração deverá ser revisado com a inclusão dos custos dos combustíveis para o respectivo veículo.

Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos revisão, na forma da lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

No projeto básico inicialmente foi prevista uma quilometragem média de 1.560 km/mês par uma operação de lavagem a ser realizada na empresa (deslocamento, retirada e colocação de container). No entanto, o edital foi retificado permitindo que esta operação possa ser realizada com caminhão lava container no próprio local de instalação, reduzindo a quilometragem estima.

III – GRUPO TUCANO (denize@grupotucano.com.br) questiona sobre a substituição da exigência de entrega da Dacon, que não existe mais, pela EFD.

Resposta:

Conforme última retificação efetuada no edital, a exigência de apresentação de Demonstrativo de Apuração de contribuições Sociais (Dacon) foi substituída pela entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Demonstração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

IV - VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A solicita disponibilização do arquivo digital editável (formato excel.xls) da formatação dos preços constantes das Planilhas Orçamentárias.

Resposta: *O arquivo está disponível no site do Sanep e foi enviado por e-mail para todas as empresas que realizaram a visita técnica.*

V – LITUCERA E ENGENHARIA LTDA. solicita esclarecimentos sobre o item 8.2.3, alíneas “a” à “c” (proposta). Questiona:

1 ...

É correto afirmar que o modelo de proposta citado na alínea “a)” refere-se ao Anexo 03?

Resposta:

Sim

Na alínea “b)” exige-se as Planilhas Orçamentárias de acordo com o modelo **Anexo XVI**, no entanto o Anexo 16 refere-se à **PLANILHA DE CONTROLE ADOTE UMA ESCOLTA – Mês /Ano**. Dessa forma, questiona-se, qual é o modelo anexo correto que deverá ser seguido?

Resposta:

Anexo 02

2 - No subitem 8.3 do edital constam os documentos complementares que poderão ser solicitados:

É correto o entendimento de que a planilha de preços (com demonstrativo detalhado da composição dos custos) **não deverá constar no Envelope nº 2 – Proposta?** Será necessário a apresentação da planilha de preços apenas em caso de diligência da empresa vencedora?

Respostas:

Não. A obrigação de apresentação da planilha está prevista no item “b” do 8.2.3. A previsão do subitem 8.3 constitui faculdade da Administração de exigir documentos e/ou planilhas apenas da licitante vencedora.

VI – SUSTENTARE SANEAMENTO S/A questiona:

1 - Considerando

Considerando que o Orçamento da Administração, e a Nota Explicativa às Planilhas do Edital em referência, de que a “Administração faz a previsão dos custos e não a precisão”, entendemos que alguns aspectos das Planilhas precisão ser reconsiderados, a fim de não prejudicar a perfeita elaboração das propostas por parte da licitante, pela ausência de custos essenciais que por algum descuido acaba não sendo considerado.

Nesse aspecto, o Orçamento de Referência “Anexo 02”, nas composições de custo mensal de R\$ 10,06 (dez reais e seis centavos) por funcionário, estabelecido por força da Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2017/2017, registrada no MTE sob nº RS 000138/2017. Esse valor está definido na cláusula vigéssima Quarta da referida norma, item “10”, normatizado para fins licitatórios no item “17”, conforme pode ser verificado no “Doc. 01” em anexo.

Entendemos que por se tratar de norma coletiva da categoria base que rege a limpeza urbana no Município, o orçamento da Administração deverá ser re4visado com a inclusão do referido custo, representando uma parcela considerável do custo de mão de obra em geral, considerando ser o orçamento do Município o valor máximo admitido na licitação.

Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos revisão, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

As planilhas de custos são estimativas efetuadas pela Administração, e não o cálculo exato do custo total do objeto licitado, já que impossível prever com exatidão todos os insumos que compõem o preço final deste, mormente neste caso, em face de sua complexidade e extensão. Eventual omissão de insumo, como pode ocorrer no caso acima, que somado às imprevisões relativas ao IPVA, manutenção do item seguintes, cuja repercussão fica em torno de 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato, não se caracteriza como fator impeditivo para formulação da proposta, já que inserido na margem de imprevisão dos custos estimados.

2) Na composição de custos da coleta de Resíduos Domiciliares (item 2.2. Impostos e Seguros), estabeleceu o cálculo de IPVA e demais seguros para apenas 08 (oito) veículos. Porém o correto seria o cálculo de 10 (dez) veículos da mesma forma que procedeu o cálculo dos outros custos fixos dos veículos.

Entendemos que o orçamento da Administração deverá ser revisado com a inclusão dos custos para os 02 (dois) veículos não contemplados com o cálculo de IPVA e demais seguros.

Nosso entendimento está correto? Em caso afirmativo, solicitamos revisão, na forma da Lei. Em caso negativo, solicitamos justificativas devidamente fundamentadas.

Resposta:

As planilhas de custos são estimativas efetuadas pela Administração, e não o cálculo exato do custo total do objeto licitado, já que impossível prever com exatidão todos os insumos que compõem o preço final deste, mormente neste caso, em face de sua complexidade e extensão. Eventual omissão de insumo, como pode ocorrer no caso acima, que somado às imprevisões relativas ao IPVA, manutenção do item seguintes, cuja repercussão fica em torno de 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato, não se caracteriza como



fator impeditivo para formulação da proposta, já que inserido na margem de imprevisão dos custos estimados.

3 -) De acordo com item “4.2P” o veículo coletor para a Coleta Seletiva Porta a Porta é 06m³ (seis metros cúbicos). Já no item “4.4” consta 8m³ (oito metros cúbicos).

Solicitamos informa qual a capacidade correta do veículo, lembrando que a carroceria de 8m³ é incompatível com o chassi PPB de 10t indicado no Projeto Básico.

Resposta:

De acordo com a última retificação do edital, os veículos da coleta seletiva deverão ter capacidade de 6 m³ (seis metros cúbicos) a 8m³ (oito metros cúbicos).

4 - O cálculo da manutenção do veículo coletor compactador da coleta seletiva contempla apenas 01 (um) veículo (1% x R\$ 243.000,00 = 2.430,00) sendo que deveria ser calculado para 4 (quatro) unidades (1% x 243.000,00 x 4 = 9.720,00). Já o cálculo de manutenção do veículo tipo baú que deveria ser sobre o valor do veículo (1% x R\$ 154.123,43 = 1.541,23) foi calculado sobre 1.403,74, resultando em apenas R\$ 14,07 por mês.

Solicitamos revisão orçamentária com os cálculos corretos.

Resposta:

As planilhas de custos são estimativas efetuadas pela Administração, e não o cálculo exato do custo total do objeto licitado, já que impossível prever com exatidão todos os insumos que compõem o preço final deste, mormente neste caso, em face de sua complexidade e extensão. Eventual omissão de insumo, como pode ocorrer no caso acima, que somado às imprevisões relativas ao IPVA, manutenção do item seguintes, cuja repercussão fica em torno de 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato, não se caracteriza como fator impeditivo para formulação da proposta, já que inserido na margem de imprevisão dos custos estimados.

VII – CS BRASIL COMPANHIA DE SERVIÇOS questiona:

...

Mediante estes serviços o valor do contrato está previsto R\$ 91.056.715,80, porém não incluso o serviço de coleta e tratamento de RSS.

1) Perguntamos se este serviço está excluído da concorrência N° 02/2017?

Resposta:

Não. O serviço de coleta e tratamento de resíduos de serviço de saúde foi excluído do objeto desta licitação.

2) Se estiver incluso, onde se encontra os custos no valor contratual de R\$ 91.056.715,80?

Resposta:

Não há previsão de custo, porque o serviço de RSS não foi excluído do objeto.

3) No envelope nº 2 **PROPOSTA**, a licitante deverá apresentar somente o anexo 3 **MODELO DE PROPOSTA**?

Resposta:

O envelope dois deve conter a proposta de preços, com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, cuja sugestão consta no anexo 03 e planilhas orçamentárias, conforme Anexo 2.

VIII - AIRTON LUZ (airton@papamato.com.br) questiona:

“Já fiz essa consulta e obtive a resposta, mas mesmo correndo o risco de ser inoportuno, gostaria de propor que com o novo prazo para abertura das propostas, fossem corrigidos os salários, pois o novo piso salarial, principalmente dos coletores, se encontram em vigor desde 01/01/2018 e à época da abertura das propostas já estará com quase dois meses de sua vigência.”

Resposta:

A estimativa de custo já levou em consideração essas variações de valores. Assim, não há como se alterar as planilhas de custo.

IX – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELLI – EPP, impugna o Edital, requerendo a exclusão da exigência de apresentação do Demonstrativo de Apuração de contribuições Sociais (Dacon), uma vez que tal exigência foi extinta pela IN RFB nº 1.441/2014.

Resposta:

A impugnação resta prejudicada, porquanto a última retificação do edital substituiu a exigência de apresentação do Demonstrativo de Apuração de contribuições Sociais (Dacon) pela entrega da EFD e DFD.

Notifique-se os interessados e publique-se no *site* Pelotas.

Pelotas, 15 de janeiro de 2018.


João Batista Goulart Lopes
Presidente da Comissão